

EMENDA Nº _____, de 2021
(ao PLC 142/2018)

EMENDA

Os incisos VII e VIII do art. 3º do Projeto de Lei nº 3.932, de 2021, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

VII – amplo acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade, inclusive materiais acessíveis;

VIII – incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia acessível e assistiva e para uso dessas tecnologias.”

JUSTIFICAÇÃO

A relevância e urgência da matéria ora proposta são inegáveis e tem todo nosso apoio, que, esperamos leve à melhoria da qualidade do ensino público brasileiro.

Contudo, entendemos ser necessária algumas pequenas observações para garantir os recursos tecnológicos a efetivamente todos os alunos.

O art. 3º do projeto apresenta uma lista com os princípios da Política de Inovação Educação Conectada que envolvem equidade, acesso à inovação, à internet, e amplo acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade, dentre várias outras importantes diretrizes.

Assim, entendemos ser igualmente relevante efetivar o registro da necessidade de se primar também pelos recursos educacionais acessíveis e de tecnologia assistiva tornando visível os alunos deficientes.

Os materiais pedagógicos acessíveis são recursos desenvolvidos por educadores para auxiliar o processo de ensino-aprendizagem em turmas compostas por estudantes com e sem deficiência.

Já as Tecnologias Assistivas (TA) são grandes aliadas da inclusão e possibilitam amplo acesso a produtos e serviços, rompendo barreiras ora



intransponíveis. As TA's têm o objetivo de prover conforto, segurança e autonomia para que pessoas com deficiência tenham uma vida melhor.

Importante ressaltar que muitas dessas tecnologias são gratuitas, necessitando apenas que os professores sejam capacitados para aprender a operar e ensinar pelas ferramentas existentes.

As Regras Gerais sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência, que foram adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, desde 1993, estabelecem que todo normativo criado tem por finalidade garantir que pessoas com deficiência, como membros de suas respectivas sociedades, possam ter os mesmos direitos que os demais.

Dessa forma, conseguiremos colocar o olhar dos gestores públicos da educação também para essa parcela da população que, muitas vezes, não é atendida e acaba tendo maior dificuldade para ter os mesmos direitos de aprendizagem.

Portanto, com o intuito de melhorar e equilibrar a qualidade do ensino para todos dos alunos, independente de dificuldades colocadas pela deficiência, necessário deixar esse registro expresso na norma.

Senado Federal, 27 de maio de 2021.

Senador Jean Paul Prates (PT - RN)

Líder da Minoria

